

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

### EMENDA ADITIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2024

Acrescente-se ao Projeto de lei nº 015, de 2024 os seguintes artigos 3º e 4º, renumerando-se os demais:

"Artigo 3º - Fica autorizado o repasse previsto no artigo 2º até 31 de dezembro de 2024.

"Artigo 4º - O Poder Executivo emitirá e encaminhará ao Poder Legislativo, trimestralmente, a partir da promulgação da presente lei, relatório financeiro pormenorizado, objetivando prestar contas do uso e investimento dos valores correspondentes ao repasse mensal previsto no caput do artigo 2º."

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a apresente Emenda ao Projeto de Lei supramencionado, para que o Poder Legislativo, por meio de seus respectivos vereadores, exerça a fiscalização e controle a respeito do bem público, tomando conhecimento de onde serão aplicados os repasses mensais a Sociedade Hospitalar São José.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

Regionaldo da Silva Vargas

Vereador Elisandro de Abreu Gama

Vereador João Cados Coelho Martins

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Gilnei Ovicki

CAMARA MUNICIP. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2º e Wiltima

discussão, em votação, por <u>Monumu</u>

Reginaldo de Tila Vorga:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praca IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 - CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 015/2024.

CAMIARA MUNICIP. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2º e Teltima
discussão, em votação, por Umanimi
dode com emerido solitivo

CARANDA NALINION

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANTEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Hospitalar São José, de Amaral Ferrador, com a finalidade de manutenção dos serviços básicos de saúde do Município, mediante apresentação de plano operativo.
- Art. 2º O Município repassará o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mensais, para a Sociedade Hospitalar São José, onde a mesma se comprometerá a colocar à disposição dos munícipes, suas instalações e pessoal capacitado e qualificado, visando complementar as ações básicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo despesas acessórias como serviços de contabilidade e de advocacia, cuja relação será regulada por instrumento próprio.

PARAGRAFO ÚNICO: Os médicos contratados pelo município atenderão em regime de plantões nas disposições do art. 2º desta Lei.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação específica:

> 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde – ASPS; Conta - 3.3.50.43.00.00

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.

Câmara Municipal de Vereadores AMARAL FERRADOR - RS RECEBEMOS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, que versa sobre a continuidade do repasse à Sociedade Hospitalar São José, visando à manutenção e continuidade dos atendimentos de urgência prestados à população deste Município.

O instrumento do convênio estabelecerá as obrigações de cada uma das partes, direitos, deveres, responsabilidades e forma quanto à prestação de contas do valor repassado, inclusive quanto aos aspectos trabalhistas.

Cumpre destacar, nobres Vereadores, que a Sociedade Hospitalar manteve - embora com intervenção do ente público - sua personalidade jurídica, eis que a intervenção regulamentada pelo Decreto nº 2.311/2017, de 28 de novembro de 2017 (e prorrogações posteriores), se deu na modalidade **requisição de bens, serviços e funcionários**.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo, ao entendermos que é de suma importância o referido.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de

janeiro de 2024.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal